



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Procuradoria-Geral
Divisão de Consultoria

NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 112/02

Ref.: Processo 820817961/ 2001

Em 28/06/2002

EMENTA :ADMINISTRATIVO-
Contrato de Mútuo celebrado com garantia representada por registro de marca: O registro deve receber a anotação da DIRMA correspondente a esta restrição quanto a qualquer modificação que possa modificar a sua regular vigência.

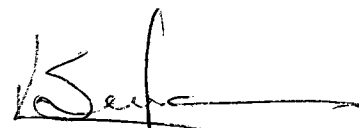
Senhor Chefe da Divisão de Consultoria:

1. Veio o presente processo a esta PROC/DICONS, por encaminhamento da DIRMA, solicitando pronunciamento e orientação sobre a providência a ser adotada em face da petição de fls. 18/38 dos autos.
2. Trata-se, em verdade, de comunicação da parte, através da petição n.º 4916 de 14 de fevereiro de 2002, dando ciência ao INPI de que o registro de n.º 820.817961- marca mista " CARNEIRO & CIA – cuja titularidade lhe foi outorgada em 27 de março de 2001, foi dada em garantia de um empréstimo de valor pecuniário, através de um Contrato de Mútuo, na forma do que está comprovado pelos documentos para tanto trazidos aos autos.
3. No próprio formulário da petição – fls. 18 – está cientificado que o objeto da petição se refere a " ANOTAÇÃO DE LIMITAÇÃO / ÔNUS NO REGISTRO N.º 820.817.961", o que deve, então, significar que **a DIRMA deve proceder à dita anotação de restrição de qualquer providência sobre o referido registro de marca**, eis que não pode o mesmo sofrer qualquer modificação que o desqualifique como garantia, que é, do dito contrato de empréstimo, cabendo, por isso mesmo, que **qualquer providência a respeito deverá, antes, ser**

42
1

comunicada, via RPI, à titular do mesmo, para que não sofra prejuízos sem que tenha ciência prévia de que o registro esteja sendo atingido na sua regular vigência.

É o entendimento que submeto à consideração superior.



Ricardo J. S. Serpa
Procurador Federal
Mat. SIAPE - 0449642
OAB/RJ - 22.840



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Procuradoria-Geral
Divisão de Consultoria

Ref.: Processo nº 820817961

Em 28/06/2002

Acordo com a NOTA/INPI/PROC/DICONS/nº 112/2002.

À consideração do senhor procurador-geral.

Mauro Sodré Maia
Procurador Federal
Chefe da Divisão de Consultoria

*De acordo
À D.I.P.M.1
1/11/02*

RICARDO LUIZ SICHEL
Procurador Geral
Port./MICT / n.º 094/98